



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria Geral de Odontologia

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO

(Lei 10.520/2002 combinada com os Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019)

Tendo em vista as informações colecionadas nos autos do Processo SEI- 350115/000076/2021, em especial o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, confeccionado pelos responsáveis pelos almoxarifados das Unidades Terciárias de Saúde Bucal (UTSBs) e pelo Depósito Central de Material Odontológico (DCMO) da SEPM, cirurgiões-dentistas, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição, confeccionado nos moldes da legislação vigente através da Lei nº 10.520/202 e baseado na estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada no controle de consumo e estoque dos insumos realizado pelo DCMO e nas informações fornecidas pelas Unidades de saúde, conforme consta do SEI-350115/000376/2020. Além do ETP, outro documento também em destaque contido no processo, trata-se da **Ata da reunião do Conselho Técnico da DGO**, no qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favorável ao seguimento do processo.

Mediante a composição documental justifica-se a abertura desse processo e o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas no ETP e atendendo à manifestação do despacho SEI 15618226.

1) Da Justificativa:

Os insumos odontológicos e médico-hospitalares e saneantes necessários para abastecer as Unidades de Saúde Bucal (USBs) e as Unidades de Saúde (USs) da PMERJ que prestam atendimento aos Policiais Militares, seus dependentes e pensionistas usuários do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM) são do tipo ordinário, por essa razão, o processo de aquisição dos mesmos deve acontecer anualmente.

Após pesquisa ao Portal de compras SIGA foi verificado que não há ata de registro de preços para os insumos contemplados no presente Termo (documento SEI 15533350).

Considerando o Decreto nº 46.642/2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o presente Termo de Referência tem por finalidade suprir a necessidade de aquisição dos referidos insumos odontológicos e médico-hospitalares e saneantes, demonstrar a viabilidade técnica da contratação e estabelecer as condições para a elaboração do Termo de Referência para o fornecimento de tais bens comuns a fim de suprir as necessidades das USs e USBs vinculadas às Diretorias Gerais de Saúde e de Odontologia, por um período de doze meses, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

2) Do Objeto:

2.1 - O objeto do presente certame é a aquisição de insumos odontológicos e médico-hospitalares e saneantes através de Pregão Eletrônico utilizando Sistema de Registro de Preços – SRP para o abastecimento das Unidades de Saúde e Unidades de Saúde Bucal da PMERJ pelo período de doze meses.

2.2 – O objetivo do presente processo é o registro de preços visando à aquisição de insumos odontológicos e médico-hospitalares e saneantes para um período de doze meses, por meio de Pregão Eletrônico utilizando Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e 44.857/2014, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para a prestação da assistência odontológica aos usuários do Sistema de Saúde da Corporação.

2.3 - O material será solicitado a cada seis meses e serão realizados dois pedidos de insumos durante a vigência da ata de registro de preços, com entrega integral a cada pedido.

3) Das Especificações Técnicas:

Item	ID	Descrição	Unidade	Quantidade
1	8871	LÂMINA BISTURI, MATERIAL: ACO INOX, MODELO: 15C. O produto a ser cotado deverá ser 01 caixa com 100 lâminas.	UN	52
2	8869	LÂMINA BISTURI, MATERIAL: ACO INOX, MODELO: 12. A unidade do produto (UN) a ser cotado deverá ser uma caixa com 100 unidades, embaladas individualmente e estéreis.	UN	29
3	22420	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL, MATERIAL MASCARA: TECIDO NAO TECIDO, QUANTIDADE CAMADA: 3, CLIP NASAL: METALICO, FORMATO: N/D, MATERIAL VISOR: N/A, GRAMATURA: 70 G/M², FILTRO: MELTBLOWN, FIXACAO: ELASTICO, COR: BRANCO. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 embalagem com 100 máscaras.	UN	328
4	23391	COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE, SACOLA INTERNA: COM SACOLA, CAPACIDADE: 3,0 L, MATERIAL: PAPELÃO ONDULADO, MATERIAL SACOLA: N/D, DESCONNECTADOR AGULHA: N/D, ACESSORIO: N/D	UN	138
5	26556	SUPORTE COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE, MODELO: PAREDE, MATERIAL: METALICO, TRATAMENTO: N/A, ACABAMENTO: N/A, COR: BRANCO, CAPACIDADE COLETOR: 3,0 L	UN	25
6	107718	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: EMOLIENTES E PROTETORES DA PELE E MUCOSA, PRINCIPIO ATIVO: VASELINA SOLIDA ESTERIL, FORMA FARMACEUTICA: POMADA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: NAO APLICAVEL, UNIDADE: NAO APLICAVEL, VOLUME: 30G, APRESENTACAO: BISNAGA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL O preço unitário (UN) a ser cotado é o de 01 tubo de vaselina com 30 gramas.	UN	662
7	144389	AGUA DESTILADA, APLICACAO: BATERIA/ACUMULADOR/AUTOCLAVE, FORMA FORNECIMENTO: GALAO 5 LITROS	UN	328
8	168086	DESINFETANTE GERMICIDA, APLICACAO: HOSPITALAR, COMPOSICAO: QUATERNARIO DE AMONIO DE QUINTA GERACAO E POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA (PHMB), SEM PERFUME, ISENTO DE ALCOOL ETILICO, FRAGANCIA: SEM ODOR, DILUICAO: LIQUIDO, FORMA FORNECIMENTO: LITRO	UN	2308
9	22829	SABONETE HIGIENE PESSOAL, FORMULA: ANTISEPTICO, ASPECTO: N/D, COMPOSICAO: CLOREXIDINA DEGERMANTE 2%, LAURIL ETER SULFATO DE SODIO	L	257
10	142916	ALCOOL, TIPO: ETILICO HIDRATADO, ASPECTO: LIQUIDO LIMPIDO, INCOLOR, CONCENTRACAO: 92,8 INPM, FORNECIMENTO: FRASCO DE 1 LITRO	L	257
11	145810	ALCOOL, TIPO: ALCOOL ETILICO, ASPECTO: LIQUIDO, CONCENTRACAO: 70 %, FORNECIMENTO: FRASCO 1000 ML	UN	257

3.1 - Os itens especificados estão incluídos no PAC 2021 e poderão ser encontrados no sítio eletrônico: <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action>

4) Da Estimativa de Cálculo:

O cálculo realizado para quantificar os insumos odontológicos e médico-hospitalares e saneantes do referido processo baseou-se num apanhado realizado a partir de informações coletadas com as USBs e Unidades de Saúde (USs) da SEPM. O processo SEI-350115/000376/2020 solicitou que as USs enviassem a memória de cálculo de tais insumos para o período de doze meses. O Depósito Central de Material Odontológico (DCMO) forneceu os dados do quantitativo referente a esses itens baseado

nos dados de entrada e saída de materiais em seu controle de estoque, que é alimentado pelas informações fornecidas mensalmente pelas USBs. As chefias de Enfermagem das USs enviaram a memória de cálculo a justificativa para o quantitativo conforme os documentos acostados ao processo SEI-350115/000376/2020. Munidos dessas informações, foi possível construir a tabela abaixo que gerou o quantitativo final a ser solicitado para o pregão.

A única ressalva é feita ao item 8, que é o desinfetante germicida a base de quaternário de amônio, por se tratar de primeira aquisição, em que há dificuldade em mensurar a quantidade a ser solicitada. O cálculo foi realizado então, a partir de informação fornecida pela Odontoclínica Central da Polícia Militar (OCPM), onde ocorre o maior número de atendimento odontológico aos usuários do FUSPOM e que, com a pandemia causada pelo Coronavírus (SARS COV-2) passou a adotar o uso do supracitado desinfetante como mais uma forma de desinfecção de superfícies. A média de uso na OCPM foi de 1,6 litros por mês de quaternário por cadeira odontológica. Como são 115 cadeiras odontológicas distribuídas pelas 33 USBs em funcionamento, extrapola-se para doze meses e obtém-se o número de 2.208 litros para as USBs mais 100 litros do solicitado pelo CFRPM, totalizando 2.308 litros. Cabe ressaltar que, por tratar-se de sistema de registro de preços, a solicitação dar-se-á conforme demanda pelas USs e USBs, ou seja, só será solicitado o que for necessário ao consumo.

É importante destacar que o CFRPM e as PPMs Campos e Olaria enviaram o quantitativo referente à necessidade da Enfermagem da US. O quantitativo referente à Unidade de Saúde Bucal está contabilizado nos dados fornecidos pelo DCMO.

Os estoques reguladores estão baixos, com exceção do item 3 (máscara tripla) e, portanto, até a finalização desse ato e a entrega dos insumos, eles já terão sido consumidos, por isso, não foram descontados do quantitativo a ser solicitado.

ITEM	ID SIGA	Descrição resumida	Unidade	Dados fornecidos pelo DCMO			Dados obtidos no processo SEI-350115/000376/2020			Estoque Atual	Quantidade a ser solicitada no pregão
				OCPM	PPM Cascadura	Demais USBs	PPM Olaria	CFRPM	PPM Campos		
1	8871	LAMINA BISTURI 15 C	UN	24	5	6	2	15	0	2	52
2	8869	LAMINA BISTURI 12	UN	4	1	8	1	15	0	1	29
3	22420	MÁSCARA TRIPLA	UN	249	26	154	128	40	12	281	328
4	23391	COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE 3L	UN	48	12	26	0	40	12	5	138
5	26556	SUPORTE COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE COLETOR: 3,0 L	UN	2	4	7	0	10	2	0	25
6	107718	VASELINA	UN	69	6	79	8	500	0	1	662
7	144389	ÁGUA DESTILADA	UN	30	6	142	0	150	0	14	328
8	168086	QUATERNÁRIO DE AMÔNIO	UN	PRIMEIRA AQUISIÇÃO	2208			100	0	0	2.308
9	22829	SABONETE ANTISSEPTICO	L	0	0	57	0	200	0	4	257
10	142916	ALCOOL 92,8	L	0	0	57	0	200	0	9	257
11	145810	ALCOOL 70	UN	0	0	147	50	60	0	0	257

5) Do prazo, local e condições de entrega:

5.1 - A aquisição dos insumos dar-se-á conforme estabelecido neste Termo e no Edital que o legitima, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Diretoria Geral de Odontologia da PMERJ.

5.2 - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como o contrato administrativo celebrado considerar-se-á regido por normas de direito público, notadamente no que diz respeito às cláusulas exorbitantes típicas previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;

5.3 - A aquisição dar-se-á conforme a demanda institucional, evidenciada na necessidade do setor solicitante através de Solicitação de Fornecimento de Bens ao Setor de Logística da DGO e posterior emissão de Ordem de Fornecimento para a Empresa, conforme os §§1º e 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.

"O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. "

(Lei Federal nº 8.666/1993 art.62, §§ 1º e 4º).

5.4 – O produto ofertado deverá atender às descrições técnicas e possuir prazo de validade, na data da entrega, de no mínimo 80% (oitenta por cento) da declarada pelo fabricante.

5.5 – Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições para serem consumidos, e as embalagens não danificadas.

5.6 – O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias após a retirada da Nota do Empenho pelo Fornecedor.

5.7 - Os materiais deverão ser entregues, conforme solicitação ao fornecedor, mediante agendamento prévio, obedecendo ao horário compreendido entre 9 horas e 16 horas no seguinte endereço: Depósito Central de Material Odontológico (DCMO) da Polícia Militar, situado à Rua Professor Clementino Fraga nº 49, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ - CEP- 20.230-250. Contato telefônico – 2332-7116. E-mail - deposito_dgo@pmerj.rj.gov.br

5.8 - Qualquer mudança no endereço do Depósito Central de Material Odontológico será comunicada à Contratada.

6) Da execução, do recebimento e da fiscalização do contrato:

6.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pelo Diretor Geral de Odontologia (DGO), oficializado pela Diretoria Geral de Odontologia em publicação específica.

6.2 - Caberá aos fiscais do contrato atestar a escorreita prestação do objeto nos termos do Edital e a fiscalização específica de sua execução, sendo os responsáveis pelo recebimento dos insumos licitados.

6.3 – O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a. Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes fiscais, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- b. Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

6.4 - Salvo se houver exigências a serem cumpridas pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do DCMO na forma da proposta no parágrafo 3º do Art. 77 do decreto nº 3149/1980.

6.5- O produto ofertado deverá atender às descrições técnicas e possuir prazo de validade mínimo de 80% do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega, ressalvados os casos por interesses da instituição, onde o DCMO poderá autorizar o recebimento do material com validade inferior a 80% de sua validade plena, desde que a empresa fornecedora assumo o compromisso de troca de todo o quantitativo excedente, imediatamente após a solicitação pela instituição.

7) Das amostras:

7.1 - Poderá ser exigida do primeiro colocado a apresentação de AMOSTRAS de cada um dos itens arrematados, a ser encaminhada ao pregoeiro, na **Diretoria de Logística da PMERJ**, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, primeiro andar, Centro, RJ.

As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

7.2 - A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto deste Termo, devendo ser atendida no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir de sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” pelo pregoeiro no momento oportuno.

7.3 - A amostra será analisada por representante da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.4 - As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

7.5 - A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o licitante, neste caso, ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

7.6 - A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

7.7 – Caso haja impossibilidade justificada de envio de amostra física, poderá ser aceita a apresentação de catálogo com fotos e descrição detalhada do material a ser entregue.

8) Das obrigações e responsabilidades da Contratante:

Constituem obrigações e reponsabilidades do CONTRATANTE:

8.1 - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

8.2 - fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

8.3 - exercer a fiscalização do contrato;

8.4 - receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo, no Edital e no Contrato.

9) Das obrigações e responsabilidades da Contratada:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1 - entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo;

9.2 - entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

9.3 - manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

9.4 - comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

9.5 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

9.6 - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.7 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 - de acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 e ao Decreto Estadual nº 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

a) economia no consumo de água e energia;

b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

c) racionalização do uso de matérias-primas;

d) redução da emissão de poluentes;

e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

f) implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

g) utilização de produtos de baixa toxicidade;

h) utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

10) Da qualificação técnica:

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

10.1 - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação, na forma do artigo 30 § 4º da Lei federal nº 8.666/93.

- I. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;
- II. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante.
- III. Para a comprovação, alternativamente serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Diretoria de Licitação;
- IV. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará a desclassificação do item cotado;

10.2 - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico; quando aplicável, e acompanhado do comprovante de quitação correspondente conforme Lei nº 8.666/1993, art. 30, inciso I;

10.3 - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária. (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente). Quando aplicável. Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998;

10.4 – Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998.

10.5 - Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão.

As exigências contidas nos itens 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5 referem-se aos artigos 1º, 2º e 12º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

11) Do critério de avaliação das propostas:

11.1 – Os insumos odontológicos ofertados deverão seguir o descrito neste Termo de Referência.

11.2 - O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

12) Dos resultados esperados:

12.1 – Com a contratação espera-se a cobertura da demanda da Corporação na aquisição dos insumos solicitados, objetivando o atendimento dos Policiais Militares, seus dependentes e pensionistas beneficiários do FUSPOM, nas Unidades de Saúde e nas Unidades de Saúde Bucal, conforme demanda, pelos 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços;

13) Das sanções:

13.1 - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

13.1.1 - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

a) retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

b) não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

c) falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

d) fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

e) comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

13.2 - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.3 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

13.3.1 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 13.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

13.4 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

13.4.1 - As sanções previstas na alínea **b** do item 13.1 e nas alíneas **a** e **b**, do item 13.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.4.2 - As sanções previstas na alínea **a** do item 13.1 e na alínea **c**, do item 13.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.4.3 - A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do item 13.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

13.5 - As multas administrativas, previstas na alínea **b** do item 13.1 e na alínea **b**, do item 13.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.6 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea **c**, do item 13.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

13.7 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **d**, do item 13.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

13.7.1 - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido,

respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

13.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b do item 13.1, na alínea b, do item 13.2 e no item 13.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.11.1 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.11.2 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

13.11.2.1 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 13.1 e nas alíneas a, b e c, do item 13.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 13.2.

13.11.3 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.12 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

13.13 - As penalidades previstas nos itens 13.1 e 13.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

13.13.1 - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

13.14 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

13.14.1 - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 13.1 e nas alíneas c e d do item 13.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

13.14.2 - A aplicação das sanções mencionadas no subitem 13.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

14) Condições de pagamento:

14.1 - O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15) Gestão e Fiscalização:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pela autoridade competente. Portanto, segue a sugestão abaixo para gestor e fiscais do contrato a ser firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Posto	Nome	RG	ID Funcional	CPF	Função
Maj PM Dent	Luciana Blaso Costa	76.831	2444944-0	025.857.697-98	Gestor
Cap PM Dent	Rodrigo Nascentes San Sebastian	76.844	2447614-5	070.805.017-41	Fiscal
Cap PM Dent	Gisela Gonçalves Santos	76.836	2444659-9	023.689.527-30	Fiscal

16) Condições gerais:

16.1 - As licitantes poderão comparecer, no período compreendido entre 09h e 16h, em até 02 (dois) dias úteis antecedentes ao certame, na Diretoria de Logística da PMERJ (DL/3 – FUSPOM) localizado no Quartel General da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para o esclarecimento de dúvidas acerca do objeto contratual;

16.2 – Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo, se não sanadas no instrumento convocatório (Edital), poderão ser esclarecidas junto à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da Polícia Militar, situada à Rua Prof. Clementino Fraga nº 49 - Centro, Rio de Janeiro, respeitado o prazo estabelecido no item 16.1 deste termo.

16.3 – Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema **SIGA**, deverá ser considerado sempre o que consta do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 2021.

TATIANA DO AMARAL MIURA EULÁLIO
MAJ PM DENT RG 76.811
ID funcional: 2446994-7

Rio de Janeiro, 21 abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana do Amaral Miura Eulalio, Major Polícia Militar**, em 21/04/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **16034429** e o código CRC **60728A3B**.